



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

SANCIONADO EM
29/12/04
Prefeito Municipal

Lei n.º 29 de 31 de dezembro de 2001.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 29/12/04
Sec. Municipal Administração

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Galiléia para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os projetos com suas respectivas ações, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Galiléia, 29 / 12 / 04
Cecília D. Barcellos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua A. y machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

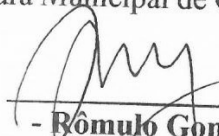
Art. 4º – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alteração dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformulados.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondendo aqueles exercícios.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de janeiro de 2002.



- Rômulo Gonçalves de Oliveira -
PREFEITO

SANCIONADO EM
18/01/02
Prefeito Municipal

